

Balanço Patrimonial

Estrutura e composição

Prof. Claudio Zorzo

Ações em Tesouraria

- Ações em tesouraria representa o produto da operação de compra pela empresa de suas próprias ações.
- É uma conta retificadora do PL, tem natureza devedora.

- A Comissão de Valores Mobiliários estabelece que podem adquirir ações de sua emissão, para permanência em tesouraria, e posteriormente aliená-las, as companhias abertas cujo estatuto social atribuir ao conselho de administração poderes para autorizar tal procedimento.

- A Instrução normativa CVM 77, de 2022, estabelece que as empresas de capital aberto não devem manter em tesouraria ações de sua emissão em quantidade superior a 10% (dez por cento) de cada classe de ações em circulação no mercado.
- Também determinou que a negociação de ações de sua emissão deve ser liquidada em até 18 (dezoito) meses, contados da aprovação dos negócios pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

Entende-se por **ações em circulação** todas aquelas representativas do capital da companhia menos as detidas direta ou indiretamente pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, e por administradores.

- A aquisição, por companhia aberta, de ações de sua emissão é vedada quando:

I – tiver por objeto ações pertencentes ao acionista controlador;

II – for realizada em mercados organizados de valores mobiliários a preços superiores aos de mercado;

III – estiver em curso o período de oferta pública de aquisição de ações de sua emissão, conforme definição das normas que tratam desse assunto; ou

IV – requerer a utilização de recursos superiores aos disponíveis.

Consideram-se recursos disponíveis:

I – todas as reservas de lucros ou capital, exceto as reservas:

a) legal;

b) de lucros a realizar;

c) especial de dividendo obrigatório não distribuído; e

d) incentivos fiscais; e

II – o resultado já realizado do exercício social em andamento, segregadas as destinações às reservas acima mencionadas.

A lei 6.404/76 no Art. 30. estabelece que a companhia não poderá negociar com as próprias ações. Nessa proibição não se compreendem:

- a) as operações de resgate, reembolso ou amortização previstas em lei;
- b) a aquisição, para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, ou por doação;
- c) a alienação das ações adquiridas e mantidas em tesouraria;
- d) a compra quando, resolvida a redução do capital mediante restituição, em dinheiro, de parte do valor das ações, o preço destas em bolsa for inferior ou igual à importância que deve ser restituída.

No artigo 182, § 5º a lei 6.404/76 destaca que as ações em tesouraria deverão ser destacadas no balanço como dedução da conta do patrimônio líquido que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição.

As ações adquiridas, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito a dividendo nem a voto.

A aquisição de ações de emissão própria (ações em tesouraria) e sua alienação são também transações de capital da entidade com seus sócios e igualmente não devem afetar o resultado da entidade.

Os custos de transação incorridos na aquisição de ações de emissão da própria entidade devem ser tratados como **acréscimo do custo de aquisição de tais ações**. (Aumento do valor das ações em tesouraria)